



ATLÂNTICA

CONSTRUÇÕES, COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÕES DA
PREFEITURA DE BOITUVA – ESTADO DE SÃO PAULO**

Concorrência Pública nº 01/2023

Registro de Preço para empresa especializada, no ramo de engenharia, para prestação de serviços de operação, de manutenção predial preventiva, corretiva e preditiva, com fornecimento de peças, materiais de consumo, insumos e mão de obra, bem como para a realização de serviços eventuais diversos, nos sistemas, equipamentos e instalações prediais utilizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

*Recibido
20/07/23
Camel*

**ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E
SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 00.844.138.0001-77, com sede na rua Maranhão, nº 716 – Centro – Avaré/SP, vem, por seu representante legal que a esta subscreve,

1



apresentar suas **CONTRARRAZÕES** ao Recurso administrativo interposto pela empresa **LEMAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO SA**, que impugna a decisão dessa respeitável Comissão de Licitações, que classificou em primeiro lugar a proposta apresentada pela Recorrida, pelos motivos abaixo elencados.

Agiu bem a respeitável Comissão de Licitações ao classificar em primeiro lugar, no certame, a proposta apresentada pela licitante Atlântica Construções Comércio e Serviços EIRELI, pois o julgamento é objetivo e deve seguir os critérios previstos no edital e na Lei Federal nº 8.666/93.

O edital estabeleceu no item 14, o critério para julgamento, determinando, no item 14.1, que este será feito com base no “**menor preço global**” apresentado, o que corresponde à proposta da Recorrida.

O edital estabeleceu ainda no item 14.9, critérios objetivos para desclassificação das propostas, devendo ser aplicado ao caso a alínea *b*), que estabelece:

“Serão desclassificadas as propostas:

...

7.9.2. Com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, simbólicos, irrisórios ou com valor zero.”

Por sua vez, a Lei n.º 8.666/93, em seu artigo 48, incisos I e II, § 1º, alíneas “a” e “b” dispõe que:

Art. 48. Serão desclassificadas:



I - as propostas que não atendam às exigências do ato convocatório da licitação;

II - propostas com valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto do contrato, condições estas necessariamente especificadas no ato convocatório da licitação.

§ 1º Para os efeitos do disposto no inciso II deste artigo consideram-se manifestamente inexequíveis, no caso de licitações de menor preço para obras e serviços de engenharia, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores: (g.n.)

a) média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela administração, ou (g.n.)

b) valor orçado pela administração. (g.n.)

Dessa forma, ao se realizar os cálculos dos parâmetros legais de exequibilidade previstos na Lei de Licitações, comprova-se que a proposta apresentada pela Recorrida é exequível, sem a necessidade de maiores delongas ou diligências, como pretende a Recorrente.

Das 06 (seis) licitantes classificadas, todas apresentaram propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, sendo a proposta da Recorrida no valor de R\$



4.290.256,33, a proposta da empresa Casa Grande, no valor de R\$ 4.300.441,54, da empresa Viva Construções, no valor de R\$4.341.591,82, da Recorrente Leman, no valor de R\$4.411.755,08, da empresa Teto, no valor de R\$4.445.548,64, e da empresa Engez, no valor de R\$4.641.939,08, totalizando ao somar dessas propostas o valor de R\$ 26.431.532,50, o qual, dividido pelo número de participantes classificados (6), representa a média aritmética de R\$ 4.405.255,42.

Portanto, como o valor orçado pela administração foi de R\$ 4.832.037,44, o valor menor é o representado pela média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração, de totaliza R\$ 3.708.964,42, ao qual, aplicando-se o percentual de 70%, chega-se ao valor de R\$ 3.083.678,79 (três milhões, oitenta e três mil, seiscentos e setenta e oito reais e setenta e nove centavos).

Há que se ressaltar, que a recorrente faz menção a apenas 10 (dez) itens de uma planilha que contém mais de 500 (quinhentos) itens, não sendo os itens mencionados os de maiores relevância financeira, tornando-os insignificantes perante ao valor global proposto.

Além disso, vale ressaltar que os pisos salariais contemplados para a composição dos preços apresentados pela recorrida, estão de acordo com a convenção coletiva da categoria.

Nesse sentido, com simplicidade, é possível constatar que a proposta apresentada pela Recorrida, no valor global de R\$ 4.290.256,33 (quatro milhões, duzentos e noventa mil, duzentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos) é perfeitamente exequível, na conformidade com os critérios objetivos de avaliação, estabelecidos em lei, pois é superior ao valor correspondente a 70% da média aritmética das propostas superiores a 50% do valor orçado pela Administração.

Dessa forma, fica claro que o julgamento da respeitável Comissão de Licitações da Prefeitura de Boituva deve permanecer irretocável, pois agiu na conformidade dos critérios objetivos



previstos na Lei de Licitações nº 8.666/93, critério este reproduzido no edital de licitação.

Há que se ressaltar, ainda que o julgamento se pautou nos princípios previstos na Lei de Licitações, com especial destaque para os que estabelecem a seleção da proposta mais vantajosa para a administração, da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo, pois a proposta da Recorrida representa uma economia de R\$ 541.781,11 (quinhentos e quarenta e um mil, setecentos e oitenta e um reais e onze centavos) para os cofres públicos, em relação ao valor orçado por esta Prefeitura.

Desnecessário ainda, neste momento, destacar a capacidade técnica e operacional da Recorrida, para a realização dos serviços objeto desta licitação, o que já ocorreu quando da análise dos documentos apresentados por ocasião de sua habilitação, mas oportuna a constatação que já executou e vem ela executando serviços da mesma natureza em diversas cidades de grande porte, como São Paulo, Ribeirão Preto, Guarulhos, São Carlos e Americana, com descontos no preço global superiores ao oferecido na presente licitação, sem que comprometesse a qualidade dos serviços prestados.

Isto posto, requer-se seja, de imediato, negado provimento ao recurso interposto pela Recorrente LEMAN CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO S.A, para que seja mantida incólume a decisão da dita Comissão de Licitações, com a classificação em primeiro lugar, da proposta apresentada pela Recorrida ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI e esta seja declarada vencedora do certame, procedendo-se a homologação e adjudicação do objeto licitado.

Subsidiariamente, caso esta respeitável Comissão entenda como necessária a realização de diligências (o que admite-se apenas a título de argumentação), esta Recorrida se coloca à disposição para as averiguações que se façam necessárias, muito embora, de acordo com o exposto, estas se mostram apenas protelatórias em face dos critérios objetivos previstos na Lei de Licitações nº 8.666/93.



No segundo caso, requer-se a produção de todas as provas em direito admitidas, em especial a pericial e a juntada de novos documentos.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.
Avaré, 19 de Julho de 2023.

TATIANA CARREIRA

Assinado de forma digital por TATIANA

CARREIRA CAPECCI:25827563854

CAPECCI:25827563854

Dados: 2023.07.20 12:23:35 -03'00'

ATLÂNTICA CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

Tatiana Carreira Capecci

JUCESP



JUCESP PROTOCOLO
2.020.223/23-5



SÉTIMA ALTERAÇÃO DA EMPRESA SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL

ATLANTICA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVICOS LTDA

SINGULA

GIOVANNI JOSÉ CARREIRA CAPECCI, brasileiro, empresário, casado pelo regime da comunhão parcial de bens, natural de Avaré - (SP), portador da cédula de identidade RG nº 24.228.830-3 SSP-SP e inscrito no CPF sob o nº 170.306.978-12, residente e domiciliado na Rua Estônia, nº 144 – Jardim Europa I, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18.707-400, sócio administrador da empresa sociedade limitada unipessoal **ATLANTICA CONSTRUÇÕES COMERCIO E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 00.844.138/0001-77, com sede à Rua Maranhão, nº 716, Salas 01 e 02, Centro, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP: 18.700-020, NIRE nº 35600224910, **FILIAL 01:** Avenida Brasil Norte, nº 740, Sala 25, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.080-240, NIRE nº 52999014318, CNPJ nº 00.844.138/0002-58, **FILIAL 02:** Rua Nove de Julho, nº 1654, Centro, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP: 18.700-200, NIRE nº 35901857130, CNPJ nº 00.844.138/0004-10, **FILIAL 03:** Rua Maranhão nº 652, Centro, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP: 18.700-020, NIRE nº 35904528081, CNPJ nº 00.844.138/0009-24, **FILIAL 04:** Rua Ventura Janes, nº 145, Jardim Parenti, na cidade de Itatinga, Estado de São Paulo, NIRE nº 35904784184, CNPJ nº 00.844.138/0010-68, **FILIAL 05:** Avenida dos Autonomistas, nº 5100, KM 18, na cidade de Osasco, Estadão de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06.194-060, NIRE nº 35905265407, CNPJ nº 00.844.138/0011-49 e, **FILIAL 06:** Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1500, Complemento: Terminal Rodoviário, Bairro Vila Mogilar, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP: 08.773-380, NIRE nº 3590547678-5, CNPJ nº 00.844.138/0012-20, conforme registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº 35600224910 em sessão de 12 de setembro de 2013 e última alteração sob o nº 305.573/21-4 em sessão do dia 20 de julho de 2021, resolve alterar novamente as disposições contratuais, o que faz mediante as cláusulas e condições seguintes:

"A"

A sociedade limitada unipessoal, nesta data e ato, encerra as atividades da **FILIAL 05:** Avenida dos Autonomistas, nº 5100, KM 18, na cidade de Osasco, Estadão de Osasco, Estado de São Paulo, CEP: 06.194-060, NIRE nº 35905265407, CNPJ nº 00.844.138/0011-49.

"B"

Fica por este instrumento alterado o valor do Capital Social de R\$ 9.133.000,00 (nove milhões, cento e trinta e três mil reais), para **R\$ 11.833.000,00** (onze milhões, oitocentos e trinta e três mil reais) sendo R\$ 2.500.000,00 (dois milhões e quinhentos mil reais) com Lucros aferidos em fechamento de Balanço Patrimonial de 31 de dezembro de 2022 e, R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) com recursos do único sócio, totalmente integralizados nesta data e ato em moeda corrente nacional do País.

* CONSOLIDAÇÃO *

Face à alteração havida, delibera o sócio consolidar as disposições contratuais da sociedade revogando, portanto, as cláusulas anteriormente vigentes, e criando-se novas disposições que

ATA

doravante regerão pelas disposições da Lei nº 10.406/2002, bem como pelas seguintes cláusulas e condições, abaixo dispostas e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

CAPÍTULO I

NOME, SEDE E DURAÇÃO DA EMPRESA

Cláusula 1ª. Esta SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA será regida nos termos da Lei nº 10.406/2002, e gira sob a razão social de "ATLANTICA CONSTRUCOES COMERCIO E SERVICOS LTDA", especificamente nos termos do artigo 1.052 e seguintes do Código Civil Brasileiro em vigor.

Parágrafo 1º - A Sociedade Empresária Limitada não faz uso do nome fantasia.

Parágrafo 2º - A Sociedade Empresária Limitada tem sua sede na Rua Maranhão, nº 716, Salas 01 e 02, Centro, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP 18.700-020, e mantém filiais:

- a) Avenida Brasil Norte, nº 740, Sala 25, Bairro Cidade Jardim, na cidade de Anápolis, Estado de Goiás, CEP: 75.080-240, NIRE 52999014318, CNPJ nº. 00.844.138/0002-58.
- b) Rua Nove de Julho, nº 1654, Centro, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP: 18.700-200, NIRE 35901857130, CNPJ nº: 00.844.138/0004-10.
- c) Rua Maranhão, nº 652, Centro, na cidade de Avaré, Estado de São Paulo, CEP: 18.700-020, NIRE 35904528081, CNPJ nº: 00.844.138/0009-24.
- d) Rua Ventura Janes, nº 145, Jardim Parenti, na cidade de Itatinga, Estado de São Paulo, NIRE nº 35904784184, CNPJ nº: 00.844.138/0010-68.
- e) Avenida Francisco Rodrigues Filho, nº 1500, Complemento: Terminal Rodoviário, Bairro Vila Mogilar, na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, CEP: 08.773-380, NIRE nº 35905476785, CNPJ nº 00.844.138/0012-20.

Parágrafo 3º - A sociedade poderá, mediante deliberação do sócio, ser abertas e fechadas filiais em qualquer ponto do território nacional.

Parágrafo 4º - A Sociedade teve início de suas atividades em 28 de Agosto de 1995, e o prazo de duração da mesma é por tempo indeterminado.

Cláusula 2ª. Trata-se de SOCIEDADE LIMITADA UNIPESSOAL, conforme a disposição constante do parágrafo único do art. 1.052 do Código Civil e em obediência ao contido na Instrução Normativa DREI nº 81, de 10 de junho de 2020.

CAPÍTULO II

OBJETO SOCIAL

Cláusula 3ª. A Sociedade tem por Objeto Social: Construções de Edifícios; Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica, Construção de Instalações Esportivas e Recreativas, Exploração, Administração e Terceirização, no regime de Concessão, Permissão ou Locação de Bens Públicos Móveis e Imóveis em Geral; Limpeza em Prédios e Domicílios; Serviços de Limpeza não especificados

  2



Anteriormente; Coleta de Resíduos Perigosos; Serviços de Dedetização, desratização, descupinização e similares; Atividades Paisagísticas; Serviço de Preparação de Terreno, Cultivo e Colheita; Atividades de Apoio à Produção Florestal, Extração de Madeira em Florestas Plantadas; Coleta de Resíduos Não-Perigosos; Serviços de Engenharia Civil; Serviços de Arquitetura; Obras de Urbanização, Construção de Rodovias e Ferrovias; Serviços de Pintura de Edifícios em Geral; Serviços de Preparação do Terreno não Especificados Anteriormente; Serviços de Cartografia, Topografia e Geodésia; Obras de Terraplanagem; Construção de Redes de Abastecimento de Água, Coleta de Esgoto e Construções Correlatas, exceto obras de Irrigação; Impermeabilização em Obras de Engenharia Civil; Construção de Instalações Esportivas e Recreativas; Instalação de Portas, Janelas, Tetos, Divisórias e Armários Embutidos de Qualquer Material; Obras de Acabamento em Gesso e Estuque; Aplicação de Revestimento e de Resinas em Interiores e Exteriores; Outras Obras de Acabamento da Construção; Serviços de Desenho Técnico Relacionados à Arquitetura e Engenharia; Gestão de Terminais Rodoviários e Ferroviários; Estacionamento de Veículos; Atividades Auxiliares dos Transportes Terrestres; Atividades Auxiliares dos Transportes Aéreos; Serviços de Reboque de Veículos; Locação de Mão-de-obra Temporária; Medição de Consumo de Energia Elétrica, Gás e Água; Atividades de Intermediação e Agenciamento de Serviços e Negócios em Geral, Exceto Imobiliários e Manutenção de Redes de Distribuição de Energia Elétrica, Lanchonetes, Casas de Chá, de Sucos e Similares.

CAPÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª. O valor do capital social desta Sociedade Limitada Unipessoal é de **R\$ 11.833.000,00 (onze milhões, oitocentos e trinta e três mil reais)** dividido em 11.833.000 (onze milhões, oitocentos e trinta e três mil) quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada totalmente subscrita e integralizada em moeda corrente nacional do País, assim distribuída ao único sócio:

ÚNICO SÓCIO	QUOTAS	R\$ - CAPITAL	%
GIOVANNI JOSÉ CARREIRA CAPECCI	11.833.000	R\$ 11.833.000,00	100,00%
TOTAL	11.833.000	R\$ 11.833.000,00	100,00%

Parágrafo 1º - Cada quota é indivisível e o seu titular terá direito a um voto nas deliberações sociais, de acordo com a porcentagem das quotas que cada qual possui.

Parágrafo 2º - A responsabilidade dos sócios é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, na forma do artigo 1052 da Lei 10.406/02.

Parágrafo 3º - Conforme remissão do Art. 1054 da Lei 10.406/2002 ao Art. 997 da mesma lei, fica expresso que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CAPÍTULO IV

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

Cláusula 5ª. A administração da empresa cabe ao único sócio **GIOVANNI JOSÉ CARREIRA CAPECCI**, que exerce todos os atos de gerência da empresa, assinando **isoladamente** em nome da sociedade, possuindo poderes para:

UNESP

CAPÍTULO VIII
DOS CRITÉRIOS DE REMUNERAÇÃO

Cláusula 9ª. A título de Pró-Labore, o sócio administrador, terá direito a uma retirada mensal, a ser escriturada como despesa da sociedade, a qual será fixada de acordo com as possibilidades dos recursos sociais e de comum acordo entre os sócios.

Cláusula 10ª. A remuneração denominada Pró-Labore será devida quando do efetivo empenho para o desenvolvimento da sociedade, portanto, em razão do trabalho nela desenvolvido, e havendo mais de um administrador, poderá ser ajustada entre os sócios compondo valores iguais a cada um deles ou em valores diferentes desde que haja concordância unânime dos quotistas.

Cláusula 11ª. Sobre a distribuição de lucros da empresa, poderão utilizar-se da regra do artigo 1.007 do código civil, fazendo-a tanto proporcional quanto desproporcionalmente por votação unânime dos sócios.

Cláusula 12ª. As regras da lei das Sociedades Anônimas serão utilizadas para sanar quaisquer dúvidas ou para servir de base nas decisões da destinação dos lucros.

CAPÍTULO IX
DA CESSÃO DE QUOTAS

Cláusula 13ª. Em regra, as quotas não poderão ser transferidas ou cedidas a terceiros, salvo haja prévio consentimento dos demais sócios, por escrito, no próprio instrumento de alteração de contrato social.

Cláusula 14ª. Sempre que um dos sócios, seja pessoa física ou jurídica pretender dispor de seu capital na(s) empresa(s) do grupo, deverá oferecer previamente o capital que pretende dispor aos demais sócios, em igualdade de condições a venda pretendida a terceiro, por meio de notificação expedida 60 (sessenta) dias antes da efetiva venda, sendo procedida necessariamente à avaliação patrimonial, salvo disposição em contrário dos sócios, respeitada a unanimidade de decisões.

Cláusula 15ª. Para a aquisição das quotas haverá sempre direito de preferência aos demais sócios em igualdade de condições a ser exercido em 30 (trinta) dias após ser formal e expressamente comunicada a intenção de venda do capital pelo interessado, que apresentará preços, forma de pagamento, bem como todas as condições em caso de se formalizar a aquisição, como se a fizesse a terceiro.

Cláusula 16ª. Repartirão proporcionalmente as quotas os sócios que estiverem interessados na aquisição da representatividade ofertada.

CAPÍTULO X
DO EXERCÍCIO SOCIAL

Cláusula 17ª. O exercício social terminará em 31 de dezembro de cada ano, data em que os administradores procederão à elaboração do inventário, e serão levantados o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e será efetuada a apuração dos resultados com observância das disposições legais aplicáveis.

Parágrafo 1º - Os lucros ou prejuízos apurados serão distribuídos ou suportados pelos sócios na proporção de sua participação no capital social.



Parágrafo 2º - Pela deliberação dos sócios, poderão ser estabelecidas outras modalidades de destinação dos lucros, podendo ainda o balanço ser também elaborado mensal ou trimestralmente, para efeito fiscal e de distribuição de lucros.

CAPÍTULO XI

DA RETIRADA DE SÓCIOS, FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO DE HAVERES

Cláusula 18ª. A sociedade não se dissolverá com a retirada de qualquer dos sócios. Em caso de retirada de sócio, serão apurados seus haveres sociais com base na avaliação patrimonial mais recente, respeitado o método eleito, devendo ser quitados em até 24 (vinte e quatro) meses, sempre com as devidas correções monetárias, ficando desde já eleito como índice de correção o IGP-M/FGV.

Cláusula 19ª. A retirada deverá ser comunicada a todos os sócios mediante notificação com aviso de recebimento, com a exposição dos motivos, ofertando prazo para resposta não inferior a 48 horas, determinando ainda a convocação de reunião a fim de que sejam discutidos assuntos pertinentes à retirada.

CAPÍTULO XII

DA LIQUIDAÇÃO E DO LIQUIDANTE

Cláusula 20ª. A sociedade se extinguirá por deliberação dos sócios, tomando-se sempre para fins desta deliberação, a decisão da unanimidade dos sócios que representam todo o capital social. Cada quota dá direito a um voto nesta deliberação.

Cláusula 21ª. Em caso de extinção ou liquidação da sociedade o valor patrimonial será apurado mediante o levantamento de um balanço especial e o patrimônio será dividido entre os sócios na proporção de suas participações societárias, desde que devidamente integralizadas.

Cláusula 22ª. No evento da liquidação, dissolução, ou extinção da sociedade, o liquidante, será um dos sócios que estiver administrando a sociedade no ato, podendo o mesmo ser representado por procurador devidamente constituído.

CAPÍTULO XIII

DA MORTE DE SÓCIO

Cláusula 23ª. Em casos de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer um dos sócios, não se constituirá causa para dissolução da sociedade, cabendo aos sócios remanescentes eleger no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias do evento, novo representante pelas quotas do sócio falecido, interditado ou inabilitado.

Cláusula 24ª. Caso não haja concordância dos sócios remanescentes com a regularização das quotas do sócio falecido, interditado ou inabilitado, apurar-se-á o valor para dissolução parcial da sociedade, nos termos da lei. Neste caso, os haveres apurados poderão ser quitados em até 24 (vinte e quatro) meses, sempre com as devidas correções monetárias, ficando desde já eleito como índice de correção o IGP-M/FGV.

CAPÍTULO XIV

DAS DECLARAÇÕES DE DESIMPEDIMENTO

Cláusula 25ª. O(s) administrador (es) declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado de São Paulo

1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TITULOS

CIDADE DE AVARÉ
COMARCA DE AVARÉ

LIVRO 347
PAGINA 127

10

PROCURAÇÃO – ATLÂNTICA – CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

SAIBAM quantos este instrumento de procuração virem que aos dez dias do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis (10/08/2016), nesta cidade e comarca de Avaré, Estado de São Paulo, em cartório, perante mim, Tabelião, compareceu como outorgante **ATLÂNTICA – CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.844.138/0001-77, com sede na Rua Maranhão, nº 716, salas 01 e 02, Avaré/SP, CEP 18700-020, constituída aos 12/09/2013, com contrato social devidamente registrado na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP/NIRE 35600224910, o qual fica juntamente com a ficha cadastral arquivados nesta Serventia em pasta nº 9, sob nº 15, neste ato apresentada, conforme cláusula 5ª do contrato social, pelo empresário **GIOVANNI JOSÉ CARREIRA CAPECCI**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.228.830-3-SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº 170.306.978-12, domiciliado nesta cidade de Avaré/SP, onde reside na Rua Pará, nº 840, CEP 18705-030; maior, capaz, reconhecido pelo próprio de mim Tabelião, do que dou fê: pela **OUTORGANTE**, na forma em que está apresentada, me foi dito que, por este público instrumento e nos termos de direito, nomeia e constitui sua bastante procuradora: **TATIANA CARREIRA CAPECCI**, brasileira, advogada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 32.159.515-4-SSP/SP, inscrita no CPF/MF sob nº 258.275.638-54 e na OAB/SP sob nº 209.689, domiciliados nesta cidade de Avaré/SP, onde residem na Rua Aere, nº 1631, CEP 18700-260, a quem confere os mais amplos, gerais e ilimitados poderes para representá-la junto a todas e quaisquer repartições públicas federais, estaduais e municipais, empresas privadas, fundações, autarquias, cartórios, e onde com esta se apresentar, ou seja necessário, em convocações gerais, fazer consultas, retirar editais, apresentar documentação e propostas, participar de sessões públicas de habilitação e julgamento da Documentação e Proposta, assinar as respectivas atas, formular impugnações, interpor recursos, renunciar ao direito de recursos, bem como assinar propostas, contratos, aditivos, declarações, planilhas, ordem de início de serviços, livros de ocorrência (LOs), e medições parciais e finais, instrumentos particulares, inclusive de distrato, retificação e ratificação, e aditamento; participar de licitações em todas as suas modalidades, assinando toda a documentação correspondente, juntar e desentranhar quaisquer papéis e documentos necessários; prestar declarações e esclarecimentos, aceitar e concordar com cláusulas e condições; pagar e/ou receber taxas, recibos e respectivas quitações; enfim, praticar todos os atos indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do presente mandato, podendo substabelecer, total ou parcialmente.- Assim o disse, do que dou fê, me pediu e eu lhe lavrei o presente instrumento, que depois de lido pela Outorgante e achado conforme, outorga, aceita e assina. Eu, *Pauliana Pinheiro da Cruz da Ponta* (a. Pauliana Pinheiro da Cruz da Ponta), Tabelião, a digitei, conferi e assino.

Giovanni José Carreira Capecci
ATLÂNTICA – CONSTRUÇÕES COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI --- GIOVANNI JOSÉ CARREIRA CAPECCI

Limbrangente: Ao Tabelião R\$119,80 / Ao Estado R\$34,04 / Ao IPENP R\$ 7,55 / Ao Município R\$3,59 / Ao Reg. Civ. R\$6,00 / Ao Trib. Inst. R\$8,22 / Ao MP R\$5,75 / A Sua Casa R\$1,20 / TOTAL R\$192,86

SP0086000347127





70º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE AVARÉ



1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE AVARÉ

CERTIDÃO

Certifico que a presente, foi extraída por meio reprográfico, nos termos da Lei Federal nº 8.935/94, artigo 6º, inciso II, não constando anotações e/ou averbações, estando em conformidade com o conteúdo lavrado no Livro de Notas nº 347 fls. 127, aos dez dias do mês de agosto de dois mil e dezesseis (10/08/2016) deste 1º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos de Avaré

Avaré/SP, 04 de abril de 2022

Daiana Beraldo Monte Valim
Substituta da Tabeliã

Emolumentos	
Tabelião.....	R\$ 46,35
Estado.....	R\$ 13,17
Sefaz.....	R\$ 9,01
Reg. Civil.....	R\$ 2,44
Trib. Just.....	R\$ 3,18
Ao MP.....	R\$ 2,22
Sta Casa.....	R\$ 0,46
Ao Município.....	R\$ 1,39
TOTAL.....	R\$ 78,22



Selo Digital:

1117571CE00000000879822F



00862602064549.000031950-0

Rua São Paulo, 1246 - Centro
Avaré - SP - CEP: 18700-070
Tel.: (14) 3732-2244 / (14) 3732-5466

O presente documento digital foi conferido com o original e assinado digitalmente por PAULIANA PINHEIRO DA CRUZ, em sexta-feira, 26 de agosto de 2022 15:17:31 GMT-03:00, CNS: 11.175-7 - 1º TABELIÃO DE NOTAS E PROTESTO DE AVARÉ, nos termos da medida provisória N. 2.200-2 de 24 de agosto de 2001. Sua autenticidade deverá ser confirmada no endereço eletrônico www.cenad.org.br/autenticacao. O presente documento digital pode ser convertido em papel por meio de autenticação no Tabelionato de Notas. Provimento nº 100/2020 CNJ - artigo 22.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

VALIDO EM TODO TERRITÓRIO NACIONAL. QUALQUER ACULTERAÇÃO, RASURA OU EREDA, INVALIDA ESTE DOCUMENTO



União Interamericana de Notários Latinos (Fundada em 1948)